

LEI Nº 1.195, DE 05 DE JULHO DE 2002.
AUTORIZA TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES DE RIO DAS ANTAS (A.A.R.A.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Rio das Antas autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuições correntes **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE RIO DAS ANTAS (A.A.R.A.)**, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00756169/0001-76, com sede nesta cidade, até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 2002, divididos em parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.000,00, tão logo entrar em vigor esta lei, a segunda parcela no valor de R\$ 7.000,00 em até 60 dias após a primeira e a terceira parcela no valor de R\$ 6.000,00 em até 120 dias após a primeira.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros de que trata este artigo, destinam-se a custear despesas advindas de horas máquinas a produtores rurais sediados no município, independente de serem associados ou não, até o limite de 2,5 (duas horas e meia), hora/máquina de TRATOR DE ESTEIRA e 5 (cinco) horas/máquina de MOTONIVELADORA, por produtor, compreendendo açudagem, terraplenagem para construção, silos, destocas, estradas de acesso á residência do agricultor e das lavouras, e outros que resultem em benefício a classe produtora do Município.

Parágrafo Segundo - A Associação beneficiada, concederá as horas/máquina, aos agricultores independente dos mesmos serem associados, exigindo que os mesmos exerçam atividade agrícola, no Município, há pelo menos 3 (três) anos, que estejam cadastrados como PRODUTORES RURAIS, e tenham emitido, no mínimo 5 (cinco) Notas Fiscais de Produtor no ano anterior a concessão do Benefício.

Parágrafo Terceiro - A Associação Beneficiada, promoverá consulta de preços, não podendo o valor da hora/máquina, ser superior ao do mercado, o que deverá ser rigorosamente controlada pela Associação.

Parágrafo Quarto - A Associação não poderá conceder o benefício mais que uma vez, para o mesmo agricultor, sendo que os agricultores interessados, solicitarão o serviço junto à Associação e serão atendidos por ordem cronológica da solicitação, por Comunidade onde as máquinas estejam trabalhando.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento de 2002 da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, no valor de **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, para atender despesas com a execução desta lei, que tomará a seguinte classificação:

Orgão:07 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO

Unidade Orçamentária:07.01 – SECRET.MUNICIPAL DE AGRIC. E DESENVOLVIMENTO

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 – EXTENSÃO RURAL

Programa: 0310 – PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Projeto/Atividade: 07.0701.20.606.0310.2029 – MANUT.DA SMAD E MAN.ATEND.AGROP.E PROMOÇÃO AO DESENV.RURAL

Cat. Econômica: 30000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo e Nat. da Despesa:33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação: 33500000 – TRANSF. A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.

Elemento de Despesa: 33504100 - CONTRIBUIÇÕES, fonte de recursos 80.

Art.3º – O crédito a que se refere o artigo 1º desta lei corre por conta do EXCESSO DE ARRECADANÇA do corrente exercício.

Art. 4º - A entidade beneficiária, prestará conta dos recursos financeiros recebidos, através de Recibo e/ou Nota Fiscal dos prestadores dos serviços, relatórios, de acordo com as normas expedidas pelas Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A prestação de contas de cada parcela propiciará o recebimento da seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 05 DE JULHO DE 2002.

JOÃO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B.STOLZ
Secret. Mun. de Adm. e Finanças